

Processo n.	TC-18125/2019-6	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Sebastião Fosse - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC-447/2019 – Segunda Câmara	
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 17/09/2019	

Para tanto, determina-se:

- Decorridos 20 (vinte) dias da publicação desta portaria, expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
- Publique-se.

Vitória, 3 de dezembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00134/2019-4

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-18126/2019-1	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Wagner Ribeiro Masioli - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC-447/2019 – Segunda Câmara	
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 17/09/2019	

Para tanto, determina-se:

- Decorridos 20 (vinte) dias da publicação desta portaria, expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
- Publique-se.

Vitória, 3 de dezembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00135/2019-9

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-18137/2019-9	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Robertino Batista da Silva - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais) - ressarcimento ao erário municipal de Marataízes: 11.036,84 VRTE	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC-1325/2017 – Plenário Acórdão TC-0156/2019 – Plenário Acórdão TC-0912/2019 – Plenário	
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 04/10/2019	

Para tanto, decorridos 20 (vinte) dias da publicação desta portaria, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa;
- Expeça-se ofício ao Prefeito de Atilio Vivacqua para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, proceda à inscrição do crédito em dívida ativa, bem como adote medidas para sua cobrança administrativa, tais como inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de devedores e protesto extrajudicial da CDA, sem prejuízo da cobrança judicial.
- Publique-se.

Vitória, 3 de dezembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas